

CONTRATO Nº 1002004

Processo Administrativo nº 420/2022

Pregão Eletrônico nº 013/2022 PMTA - PE – SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA E DE VAL DOS PROF DA EDUCACAO DE TERRA ALTA/PA – FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, nº 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.006.789/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) MARINEUZA VIDAL AGUIAR, Gestora, portador do CPF nº 598.459.452-87 e Cédula de Identidade 2876784 PC/PA, residente neste município, e de outro lado a SENHORA CONSTRUTORA COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 41.002.760/0001-15, sediada na R MAJOR WILSON, Nº 2784, ALTOS, BAIRRO ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL ESTADO DO PARÁ, CEP 68745-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade 3869441 2º via PC/Pa e CPF nº 736.894.912-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EPI'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL PARA PINTURA, TINTAS E SOLVENTES, MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAL HIDROSSANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS DE TERRA ALTA – PA.

1.2 Da Quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Carro de mão de 50 Lts	unidade	2	R\$ 174,00	R\$ 348,00
19	Disco de corte diamantado, à seco (serra circular)	unidade	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50
29	Luva de raspa cano curto	unidade	15	R\$ 9,70	R\$ 145,50
33	Bota de borracha cano longo	unidade	16	R\$ 53,00	R\$ 848,00
404	Tubo PVC soldável, diâmetro 20mm - com 6 metros	vara	15	R\$ 15,90	R\$ 238,50
405	Tubo PVC soldável, diâmetro 25mm - com 6 metros	vara	15	R\$ 21,90	R\$ 328,50
406	Tubo PVC soldável, diâmetro 32mm- com 6 metros	vara	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
407	Tubo PVC soldável, diâmetro 40mm- com 6 metros	vara	15	R\$ 62,00	R\$ 930,00
408	Tubo PVC, diâmetro 50mm, PBA- com 6 metros	vara	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00

409	Tubo PVC, diâmetro 60mm, PBA - com vara 6 metros	15	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00
413	Luva de correr PVC PBA diâmetro 40mm	15	R\$ 11,23	R\$ 168,45
414	Luva de correr PVC PBA diâmetro 50mm	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
415	Luva de correr PVC PBA diâmetro 60mm	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
419	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 20x1/2"	20	R\$ 0,62	R\$ 12,40
420	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 25x3/4"	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
421	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 32x1"	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
422	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 50x1.1/2"	20	R\$ 2,87	R\$ 57,40
424	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 25x3/4"	20	R\$ 12,69	R\$ 253,80
425	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 32x1"	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
426	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 50x1.1/2"	20	R\$ 16,49	R\$ 329,80
428	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 25x20mm	20	R\$ 0,44	R\$ 8,80
429	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 32x25mm	20	R\$ 0,74	R\$ 14,80
430	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x25mm	20	R\$ 2,42	R\$ 48,40
435	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 75x60mm	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
437	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 20mm	20	R\$ 0,48	R\$ 9,60
438	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	20	R\$ 0,55	R\$ 11,00
439	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 32mm	20	R\$ 2,04	R\$ 40,80
440	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	20	R\$ 4,12	R\$ 82,40
451	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 20x1/2"	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
453	Joelho de redução 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x1/2"	20	R\$ 4,95	R\$ 99,00
455	Luva de PVC soldável diâmetro 20mm	20	R\$ 0,44	R\$ 8,80
456	Luva de PVC soldável diâmetro 25mm	20	R\$ 0,57	R\$ 11,40
462	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 20x1/2"	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
463	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 25x3/4"	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
464	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 20mm	35	R\$ 0,70	R\$ 24,50
465	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	35	R\$ 1,00	R\$ 35,00

467	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	unidade	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
474	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 25x20mm	unidade	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
476	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 50x25mm	unidade	5	R\$ 6,15	R\$ 30,75
477	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 60x25mm	unidade	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
480	União de PVC soldável diâmetro 25mm	unidade	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
481	União de PVC soldável diâmetro 32mm	unidade	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
482	União de PVC soldável diâmetro 50mm	unidade	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
483	União de PVC soldável diâmetro 60mm	unidade	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
484	Plug de PVC com rosca diâmetro 1/2"	unidade	20	R\$ 0,20	R\$ 4,00
485	Plug de PVC com rosca diâmetro 3/4"	unidade	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
486	Plug de PVC com rosca diâmetro 1.1/4"	unidade	5	R\$ 1,90	R\$ 9,50
488	Lavatório em louça individual sem coluna	unidade	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
491	Pia inox de embutir pequena	unidade	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
494	Bacia sifonada em louça	unidade	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
495	Bacia sifonada em louça infantil	unidade	5	R\$ 409,00	R\$ 2.045,00
496	Assento para bacia infantil	unidade	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00
497	Assento para bacia	unidade	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
499	Torneira de mesa metálica, bica alta	unidade	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
500	Torneira de parede metálica	unidade	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
505	Torneira para jardim/mangueira, plástica	unidade	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00
507	Registro de pressão com canopla p/ chuveiro, diâmetro 1/2"	unidade	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
508	Registro de gaveta bruto, diâmetro 3/4"	unidade	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
509	Registro de gaveta bruto, diâmetro 1"	unidade	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
510	Registro de gaveta bruto, diâmetro 1.1/2"	unidade	5	R\$ 93,00	R\$ 465,00
511	Registro de gaveta bruto, diâmetro 3"	unidade	5	R\$ 326,00	R\$ 1.630,00
528	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 25 mm	unidade	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
529	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 32 mm	unidade	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
530	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 40 mm	unidade	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
533	Porta-sabonete líquido de parede	unidade	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
534	Porta papel-toalha de parede	unidade	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
535	Porta papel higiênico em louça de embutir	unidade	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00

536	Saboneteira em louça de embutir	unidade	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
540	Tubo de PVC esgoto série R, ponta e bolsa com anel de borracha, Ø100mm	vara	15	R\$ 246,00	R\$ 3.690,00
541	Tubo de PVC esgoto série R, ponta e bolsa com anel de borracha, Ø150mm	vara	15	R\$ 83,00	R\$ 1.245,00
548	Curva 87°30' de PVC esgoto Série R, com anel de borracha, Ø150mm	unidade	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
549	Curva 87°30' de PVC esgoto Série R, com anel de borracha, Ø100mm	unidade	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
550	Joelho 45 graus de PVC esgoto série R, com anel de borracha, Ø150mm	unidade	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
551	Joelho 90 graus de PVC esgoto série R, com anel de borracha, Ø150mm	unidade	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
552	Luva de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø100mm	unidade	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
553	Luva de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø150mm	unidade	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
557	Tê de inspeção de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø150x100mm	unidade	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
558	Tê de inspeção de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, Ø100x75mm	unidade	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
565	Tubo de PVC rígido esgoto série R 50mm	vara	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
566	Tubo de PVC rígido esgoto série R 40mm	vara	30	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00
570	Joelho 45 graus série R 50mm	unidade	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
571	Joelho 45 graus série R 40mm	unidade	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00
574	Joelho 90 graus série R 50mm	unidade	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
575	Joelho 90 graus série R 40mm	unidade	30	R\$ 6,40	R\$ 192,00
576	Junção simples série R 50mm	unidade	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
577	Junção simples série R 40mm	unidade	10	R\$ 7,45	R\$ 74,50
581	Luva de PVC série R 50mm	unidade	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
582	Luva de PVC série R 40mm	unidade	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
584	Bucha de redução longa série R 50x40mm	unidade	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
585	Adaptador para saída de vaso sanitário série N 100mm	unidade	10	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
586	Vedação para saída de vaso sanitário série N 100mm	unidade	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
587	Adaptador para válvula de pia, lavatório, tanque e bebedouro série N 40x1"	unidade	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
591	Tê série R 75mm	unidade	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
592	Tê série N 50mm	unidade	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
594	Caixa sifonada 100x100x50mm com grelha	unidade	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
595	Caixa seca 100x100x40mm com grelha	unidade	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
Valor Total					R\$ 36.486,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 36.486,10 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo

com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato,

salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023, Unidade Orçamentária 0303 FUNDEB, Atividade 12.361.0401.2.042 Manutenção do Ensino Fundamental -Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 013/2022-PMTA-PE-SPR, cuja realização decorre da autorização do Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA, e da proposta da

CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUCÁ-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA - PA, 10 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA E
DE VAL DOS PROF DA EDUCACAO DE TERRA ALTA/PA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.006.789/0001-11
CONTRATANTE

SENHORA CONSTRUTORA COMERCIOS LTDA
CNPJ 41.002.760/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____